



LEI Nº 842/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar um lote de terras, localizado na estrada José Cleto de Oliveira para a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC/AM, onde será construído o Centro de Educação de Tempo Integral - CETI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º. FICA a Prefeitura Municipal de Manicoré autorizada a doar à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC um lote de terras, no perímetro urbano desta cidade, onde será construído o **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL – CETI**.

§ 1º – O lote de terras a ser doado possui a seguinte descrição do perímetro: compreende uma área de 14.400,00 m² (Catorze Mil e Quatrocentos Metros Quadrado), limitando-se ao **NORTE**, com a Prefeitura Municipal de Manicoré, por uma linha de cento e vinte metros (120 m) lineares no rumo de Leste/Oeste; ao **SUL**, a Estrada José Cleto de Oliveira, para onde faz frente, por uma linha de cento e vinte metros (120 m) lineares no rumo de Norte/Sul; a **LESTE**, com a Prefeitura Municipal de Manicoré, por uma linha de cento e vinte metros (120 m) lineares no rumo de Leste/Oeste; e a **OESTE**, com os herdeiros de Valdenor Campos da Costa, por uma linha de cento e vinte metros (120 m) lineares no rumo de Norte/Sul.

§ 2º. A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da doadora.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Manicoré, doadora, fornecerá à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 02 de Junho de 2014.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal..